

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana os municípios amapaenses fronteiriços.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2016, do Senador Randolfe Rodrigues, que “*Altera o art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para incluir na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana os municípios amapaenses fronteiriços*”.

O art. 1º do PLS nº 25, de 2016, altera o *caput* do art. 11 da Lei nº 8.387, de 1991, para incluir, na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, os municípios fronteiriços com estes últimos.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, que se dará a partir da data da publicação da lei.

Na justificção do PLS nº 25, de 2016, registra-se que a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, criada pela Lei nº 8.387, de 1991, é fundamental para o desenvolvimento da economia amapaense.



SF/16986.44385-33

A iniciativa contribui para melhorar a qualidade de vida da população, para a geração de emprego e renda e para a conservação da natureza. Argumenta-se, então, que é preciso estender a abrangência desta Área de Livre Comércio aos municípios fronteiriços a Macapá e Santana (Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Itaubal, Cutias e Amapá) para que o desenvolvimento da região metropolitana de Macapá seja levado a cabo, dada a umbilical ligação econômica existente entre esses municípios.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa. Na CAE, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

O PLS nº 25, de 2016, ao estender a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana aos municípios de Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Itaubal, Cutias e Amapá, é, indiscutivelmente, objeto de análise desta Comissão. Neste momento, o foco recai sobre o mérito econômico da proposição. Considerações sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa do PLS nº 25, de 2016, serão feitas na CDR, à qual cabe a decisão terminativa.

Conforme registra a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), as Áreas de Livre Comércio foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental e de Macapá e Santana. Os incentivos fiscais oferecidos são semelhantes àqueles que existem na Zona Franca de Manaus. Assim, as Áreas de Livre Comércio contribuem para a industrialização da Amazônia e para o uso de matérias-primas locais.



A disseminação do uso de matérias-primas locais requer, entretanto, que os municípios no entorno de Macapá e Santana sejam também incluídos na Área de Livre Comércio que funciona hoje no Amapá. Com isso, cria-se um incentivo para a integração econômica dos municípios de Mazagão, Porto Grande, Ferreira Gomes, Itaubal, Cutias e Amapá com a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana. A inclusão desses novos municípios contribuirá, por sua vez, para a consolidação da Área de Livre Comércio, uma vez que incentivará o acesso às matérias-primas disponíveis em seu entorno.

Assim, tendo em vista a contribuição do PLS nº 25, de 2016, para a integração econômica do Amapá e para a consolidação da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, entendemos que a proposição merece nosso apoio.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **Aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2016.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, Relator

, Presidente

